



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 263/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 – DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO PEREZ DE SALES – QUE “DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO DO ACORRENTAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 263/2025, de autoria do Vereador Bruno Perez de Sales, que estabelece a vedação ao acorrentamento de cães e gatos por correntes ou cordas, no âmbito do Município de Boa Vista.

A proposição tem como objetivo promover o bem-estar animal, proibindo práticas que restrinjam a liberdade de locomoção dos animais domésticos e possam lhes causar sofrimento, como o uso permanente de correntes ou cordas. O texto prevê, ainda, exceções temporárias em situações de impossibilidade momentânea de outro meio de contenção, desde que garantidas condições adequadas de higiene, abrigo, alimentação e segurança.

Na justificativa, o autor ressalta que o acorrentamento contínuo configura prática cruel e ultrapassada, incompatível com o reconhecimento da senciência animal e com os princípios de respeito e proteção à vida. Argumenta também que a medida está alinhada a legislações semelhantes já adotadas em outros municípios brasileiros.



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

---

A Procuradoria Jurídica da Casa opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, destacando que a iniciativa se insere na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, encontrando respaldo no art. 225, § 1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

## **II – ANÁLISE**

Do ponto de vista da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, a proposição mostra-se relevante, oportuna e socialmente benéfica. A saúde pública e ambiental está diretamente relacionada ao manejo ético dos animais domésticos.

O acorrentamento prolongado pode gerar sofrimento físico e psicológico, favorecer comportamentos agressivos, causar doenças, desnutrição e acidentes — fatores que também repercutem na segurança e na convivência comunitária. Assim, a medida contribui para o equilíbrio entre a convivência humana e o bem-estar animal, alinhando-se às políticas públicas de proteção ambiental e saúde coletiva.

A vedação do acorrentamento permanente reforça o compromisso do Município com os princípios constitucionais de proteção à fauna, previstos nos arts. 23, inciso VI, e 225 da Constituição Federal, além de harmonizar-se com a Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara competência para legislar sobre proteção ambiental e defesa dos animais.

Importa destacar que o projeto não cria estruturas administrativas, não gera despesas adicionais ao Poder Executivo e não institui penalidades próprias, remetendo às



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

sanções já previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). Dessa forma, afasta-se qualquer hipótese de vício de iniciativa ou invasão de competência.

Por fim, a proposição está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente com o ODS 15 – “Vida terrestre”, ao promover a conservação da biodiversidade e o tratamento ético dos animais sob responsabilidade humana.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 263/2025, considerando sua legalidade, constitucionalidade e relevância social.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE  
**THIAGO CESAR REIS PEREIRA**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PROF. DR. THIAGO REIS  
RELATOR**



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

